

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 207, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Declara Estado de PERIGO PÚBLICO IMINENTE de interrupção na prestação de serviços hospitalares no Município e de URGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNÍCIPIO, em decorrência da interrupção no atendimento cirúrgicas eletivas, internações por falta de medicamentos, REQUISITA BENS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIRO MACHADO, visando á manutenção da assistência médico hospitalar, NOMEIA A COMISSÃO INTERVENCIONISTA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso das atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso IV do art. 58 da Lei nº02/90, Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos Incisos II do Art 9º; I do Art 11 e VII do Art 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal (Lei nº 8.080/90, art. 7º), sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

- que a Associação de Assistência Social Hospital de Pinheiro Machado RS, é o único estabelecimento de internação clínica deste Município que realiza o atendimento hospitalar pelo SUS, mediante contratualização com o Município.
- que a Associação de Assistência Social Hospital de Pinheiro Machado – RS, não possui certidão de filantropia por não realizar o pagamento das contribuições retidas dos funcionários, das verbas do FGTS e por essas razões não ser possível a obtenção de Certidão Negativa de Débitos;
- que a Associação de Assistência Social, não esta incluída no programa REFIS pela inadimplência com o INSS dívida que chega a mais de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS);
- o número expressivo e vultoso de protestos de títulos registrados pela Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado-RS;
- o não acesso de verbas de emendas parlamentares e contratualização por falta de Certidão Negativa de Débitos;
- que o Município não pode contratar uma prestação de serviços com valores dissonantes dos praticados no mercado sob pena de apontamento do Tribunal de Contas do Estado e que, portanto, não pode realizar uma contratação que pretenda incluir os custos da divida financeira da Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado-RS;
- que vem sendo relatada pelos profissionais a habitual falta de matérias, medicamentos e equipamentos para realização de cirurgias e procedimentos nos pacientes, importando em sérios riscos á saúde da população;
- que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis á saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;
- a grave crise financeira que atravessa a Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado-RS, o que tem aparentado a situação de inviabilidade econômica e financeira da instituição, dando conta de um endividamento de mais de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS);
- que o valor dos encargos da dívida compromete de forma excessiva a receita da entidade, suportando encargos excessivos com a rolagem da dívida e para que tal situação seja revertida, há de que se buscar competência e experiência em sistema de gestão de saúde, fazendo implantar uma nova sistemática gerencial;
- a necessidade de promover um debate sobre a reforma do Estatuto da Instituição, a fim de atender ás exigências legais vigentes, alicerçadas em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária, evitando-se casos, por exemplo, da venda de imóveis com preços, incompatíveis com o mercado;

- que o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, estabelece que prestará contas toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, e valores públicos;

- o Manifesto de apoio a pedido da Câmara de Vereadores de Pinheiro Machado, para que o Governo Municipal intervenha na situação critica que se encontra a Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado, inclusive com a assinatura do representante da Comissão provisória da citada e ex- presidente;

- o Manifesto dos funcionários da Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado, de pedido de medidas para que seja garantido o pagamento dos salários no sentido de evitar que haja descontinuidade da prestação de serviços, primando pela preservação da vida e saúde de nossa população;

- O Manifesto do Núcleo da Vigilância em Saúde da 3º Coordenadoria Regional de Saúde, que á Associação de Assistência Social mantém um histórico de não conformidades sanitárias que impedem a emissão do Alvará de Saúde nos últimos anos 2009, 2010 e 2012, por insuficiência de numero de profissionais médicos e enfermeiros e o descumprimento de normas sanitárias referentes a atividades de enfermagem, lavagem, desinfecção, esterilização de matérias médicos e no serviço de apoio diagnóstico – radiologia.

- o Manifesto dos médicos plantonistas do Pronto Atendimento 24 h, que encaminham os usuários para a realização de exame de raios-X, na Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado-RS, e muitas vezes não conseguem acessar os serviços por falta de profissionais, material, manutenção do equipamento, tendo que encaminhar o paciente para outros municípios, tendo em vista que é o único aparelho na cidade.

- o Manifesto dos médicos da Estratégia da Família, que encaminham os usuários para a realização de exame de raios-X, na Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado-RS, e muitas vezes não conseguem acessar os serviços por falta de profissionais, material, manutenção do equipamento, tendo que encaminhar o paciente para outros municípios, tendo em vista que é o único aparelho na cidade.

- o oficio do Conselho Municipal de Saúde manifestando sua preocupação com a insegurança causada aos usuários do SUS, requerendo que sejam tomadas providências, cujo expediente fica fazendo parte integrante deste Decreto;

 o constante atraso e fracionamento do pagamento dos salários mensais dos funcionários da Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado - RS;

- a confissão em Juízo do Trabalho pelo atual representante da Comissão provisória que não dispõem de recursos para arcar com ações trabalhistas;

 que os depósitos de FGTS dos funcionários não estão sendo efetuados regularmente, existindo casos de inadimplência de mais de dez anos sem qualquer depósito; que a administração do hospital tem abdicado de se habilitar ao repasse de recursos oriundos do governo do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando receitas que seriam imprescindíveis á recuperação financeira da instituição, demonstrando incapacidade de gestão;

- a necessidade da retomada da inserção e reconhecimento oficial da Associação de Assistência Social como referencia microrregional;

- a necessidade de ampliação e implantação de serviços especializados junto ao hospital, possibilitando a vinda de profissionais e serviços não disponíveis no Município;

- que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

- que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da REQUISIÇÃO, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atenda a situação de perigo eminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado –RS, fazendo- as com recursos humanos e materiais de que dispõem, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Perigo Público Iminente de interrupção na prestação de serviços hospitalares no Município e de Urgência na Saúde Pública do Município, em decorrência da interrupção no atendimento de procedimentos cirúrgicos eletivos e internação por falta de medicamentos e materiais para os funcionários realizarem os procedimentos adequados.

Art. 2º Diante da Declaração de Estado de Perigo Público Iminente e Urgência na Saúde Pública do Município nos serviços hospitalares, fica decretada intervenção da Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado-RS, com a REQUISIÇÃO DE TODOS OS BENS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO, compreendendo o prédio, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art .3º A REQUISIÇÃO pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a recuperação econômico financeira da instituição mediante a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º - A presente REQUISIÇÃO terá efeitos pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – O Prazo previsto no caput poderá cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 5º - Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente REQUISIÇÃO é constituída COMISSÃO INTERVENCIONISTA, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do escolhido pelo membros da Comissão:

- Ronaldo Costa Madruga, CPF Nº 697.988.690-87 Representante do Poder Executivo Municipal:
- Claudiomar da Rosa Gomes, CPF Nº 321.801.840- Representante do Poder Executivo Municipal
- Fernanda Pereira dos Santos, CPF Nº 825.331.800/68 Representante da Secretária Municipal da Saúde;
- João Neltair Castro Camacho, CPF Nº 321.376.300-44 Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- Darlene de Souza Farias, CPF Nº 753.270.230-87 Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- Elda Maria Silva Teixeira, CPF Nº 448.006.810-49 Representante dos funcionários da Associação de Assistência Social Pinheiro Machado RS
- - Everaldina Santos dos Santos, CPF Nº 172.839.570-49 Representante do Amor Exigente
- Fernando Luiz Medina Francisco, CPF Nº 161.531.620-53 Representante da Classe Médica
- Zóe Terezinha Pinheiro Veleda, CPF Nº 125.373.570-00 Representando a Igreja Católica de Pinheiro Machado-RS

§ 1 º À Comissão Intervencionista incumbem todas as ações necessárias ao funcionamento do Hospital, tais como:

 I – requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

 II – gerir os recursos financeiros e orçamentários destinados para o funcionamento do hospital, podendo, para isso, abrir contas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Município;

 III – realizar a contratação e demissão de funcionários, nas formas definidas em lei;

IV – providenciar inventário dos bens e equipamentos da Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado – RS;

 V – emitir laudos sobre a situação geral administrativa, financeira e patrimonial da Associação de Assistência social VI – estabelecer medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessária ao restabelecimento da viabilidade econômica financeira da Associação;

§ 2 º A Comissão Intervencionista ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança da população ao momento ou após a ocupação administrativa;

Art. 6° A Comissão Intervencionista fica, desde já, autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 7º Os atos necessários para implementação plena desta requisição serão formalizadas por Portarias numeradas que constarão do relatório final.

Art. 8 º O Secretario Municipal de Saúde fica autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como poderá baixar instruções complementares á execução deste Decreto.

Art. 9 ° As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 Ficam excluídas desta Requisição todas as empresas e serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado –RS.

Art. 11. Em decorrência do presente Decreto, fica a atual Direção ou Comissão Provisória da Associação de Assistência Social, afastada das Atividades da Associação, com base no art. 25 da Lei n° 6.439, de 1º de setembro de 1977.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva Secretário da Administração